



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de

Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

17/08/23

ÀS 9:16 Horas

Ass.:
[Signature]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 82/2023

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB) – FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR IDASIR DOS SANTOS (MDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR RAFAEL L. FANTIN – DENTINHO (PSD): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR DUDA POMPERMAYER (PP): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária N° 82/2023 passa a ter **Parecer FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públcas.

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.

[Handwritten signatures]

Vereador **EDSON R. BIASI (PP)**

Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públcas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS
PÚBLICAS**

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 111/2023

PROJETO DE LEI: 82/2023

VEREADOR RELATOR: AGOSTINHO PETROLI

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 02 DE AGOSTO DE 2023

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MANDATO 2021-2024

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL VISANDO PERMUTA E CEDÊNCIA DE SERVIDORES.

O Membro da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei 82/2022, Agostinho Petroli (MDB), após proceder a análise da proposição acima referida, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL VISANDO PERMUTA E CEDÊNCIA DE SERVIDORES**, exara o seguinte Voto:

O Projeto de Lei ora analisado tem por objetivo autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul para permitar 07 (sete) servidores municipais com 07 (sete) servidores estaduais, além de ceder 02 (dois) servidores municipais.

Justifica o Executivo Municipal que as permutas e as cedências se fazem necessárias considerando que se tratam de profissionais eleitos para exercerem Direção Escolar, ou foram escolhidos pela Secretaria Estadual de Educação para compor a equipe técnica da 16ª Coordenadoria Regional de Educação.

Vale ressaltar que as permutas e cedências são previstas e estão em concordância com o disposto no Decreto Estadual nº 36.603, de 11 de abril de 1996, que *“Estabelece normas a cerca da colocação à disposição de servidores e empregados da Administração Direta e Indireta, cria o Cadastro Geral de Servidores e Empregados à Disposição – CAGED e dá outras providências”*. Também demonstra conformidade com o art. 9º da Lei Orgânica Municipal e com o art. 119, do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Frisamos que os servidores listados nos art. 1º e 2º são lotados nas respectivas secretarias de Educação.

Ainda, conforme o apresentado na presente proposição, as permutas e as cedências poderão ser prorrogadas, havendo interesse das partes, mediante Termo Aditivo.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Conforme descrito nos parágrafos §1º e §2º do art. 2º, as cedências listadas nesse artigo serão com ônus à origem, mediante ressarcimento.

Também, importante destacar que, caberá a Redação Final ajuste quanto a enumeração dos artigos, visto que há repetição do art. 2º.

O Projeto de Lei aduz que a Lei vigorará na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2023.

Portanto, diante do exposto, o Voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos 11 de agosto de 2023.


Vereador **AGOSTINHO PETROLI (MDB)**
Relator do Projeto de Lei n° 82/2023